

Lei Nº 517/92-Gd.

Dispõe sobre pensão transitória
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mi-
pibu, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que
a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Artigo 1º - De acordo com o artigo 171 da
Lei Orgânica deste Município, fica criada uma pensão
transitória, que se concede ao Senhor João de Menezes
da Silva, ex-funcionário desta Prefeitura - aposentá-
do pelo INSS.

Artigo 2º - A pensão concedida no artigo
1º é no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cru-
zeiros), e reajustada de acordo com os aumentos dados aos
servidores públicos municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, a partir de 1º de Novembro de 1992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Mipibu,
em 04 de Novembro de 1992

(aa) Jamilson Ferreira - Prefeito

(aa) Maria Rêta de Cássia Araújo Verreiro - Secretária Adjunta